



ISEC 1061 22/02/10 10:29

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
Serviços da PresidênciaRH  
CTC  
CD-15826  
7  
22.2.10**Exmo. Senhor****Presidente**Instituto Superior de Engenharia de Coimbra  
R. Pedro Nunes  
3030-199 CoimbraS/ Ref.<sup>a</sup>:

S/ Data:

N/ Ref.<sup>a</sup>:

N/ Data:

Assunto:

**DE-Circular  
539/2010(GRH)****2010.02.15****Acumulação de funções/ Artigos 27º a 29º da LVCR / Despacho nº 25306/2009, de 05 de Novembro de 2009 / Delegação de Competências**

Na sequência da delegação de competências em matéria de acumulação de funções efectuada nos Presidentes das UO's e Administrador dos SAS, através do Despacho nº 25306/2009, do Presidente do IPC, publicado no DR, 2<sup>a</sup> série, nº 224, de 18 de Novembro de 2009, nomeadamente no que respeita ás competências constantes do ponto 1.2 do referido despacho, e a fim de clarificar o entendimento destes serviços no que respeita à duração das autorizações de acumulações desta natureza, cumpre-nos, ao abrigo do artigo 39º do CPA, emitir as seguintes orientações:

A legislação aplicável em matéria de acumulação de funções( Lei nº 12-A/2008 e Decreto-Lei nº 151/2006) não dispõe quanto ao período máximo ou mínimo no âmbito da concessão de uma autorização para a acumulação de funções privadas com funções públicas, contrariamente para as situações de acumulação de funções públicas com funções públicas docentes, para as quais a lei prevê, como limite, a duração do ano lectivo.

No entanto e na falta de disposição expressa, tem sido prática corrente, nesta e noutras instituições, estipular-se o prazo máximo de um ano civil para a concessão de autorizações desta natureza, considerando este prazo como sendo um prazo aceitável e viável do ponto de vista da organização interna das Instituições.

A ausência de determinação de limites temporais (máximos e mínimos) leva-nos a inferir estarmos perante um poder discricionário da Administração Pública, podendo haver liberdade de decisão, tendo, no entanto, que presidir à sua actuação e suas tomadas de decisão, o respeito pela prossecução do interesse público, como parâmetro da sua

DS / BL

Im-05-13\_0



Gestão de recursos humanos,  
processos jurídicos, contabilidade,  
divulgação institucional, gestão de  
empreitadas, protocolos  
institutionais e projectos  
internacionais



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
Serviços da Presidência

actuação, sendo que o interesse público se afere do ponto de vista da actividade exercida a título principal na Administração Pública e não do ponto de vista da actividade privada a acumular.

Razões pelas quais quer as UO's, quer os Serviços só poderão conceder as autorizações de acumulação de funções proferidas ao abrigo do citado despacho de delegação de competências pelo período máximo de um ano civil, tendo os interessados que efectuar, caso assim pretendam, novo pedido todos os anos.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

*João Benjamim Rodrigues Pereira*  
João Benjamim Rodrigues Pereira

*26 - 1 BH*

Im-05-13\_0